



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES ALTERAÇÃO DO EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº PMC/012/2022

A CPJL torna público aos interessados a nova data de realização do certame e as alterações do Edital de Licitação e seus anexos elencadas abaixo, relativas à Concorrência nº PMC/012/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação: Alterações no Edital: Item 1.1. As propostas poderão ser enviadas pelo correio ou entregues no protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230 – 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG, CEP 36.410-084, Caixa Postal 61 e serão recebidas até as 09:00 horas do dia 16 de dezembro de 2022. Item 8.4.3. Atestado de capacidade técnico-profissional emitido em nome do profissional indicado como Responsável Técnico, emito por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste a execução de serviços de revestimento à base de cal e areia, em edificações históricas, com comprovação de tombamento pelo IPHAN ou IEPHA. Alterações no Anexo III – Projeto Básico: Item 13.3. Atestado de capacidade técnico-profissional emitido em nome do profissional indicado como Responsável Técnico, emito por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste a execução de serviços de revestimento à base de cal e areia, em edificações históricas com comprovação de tombamento pelo IPHAN ou IEPHA. Permanecem as demais disposições do edital que não colidirem ou conflitem com a presente alteração. Congonhas, 08 de novembro de 2022. CARLOS FELIPE SOARES RIBEIRO - Presidente da CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTO DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: José Augusto Félix Fernandes – Auto de Infração no 1.601/2021 - Processo Administrativo 008559/2021. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMMAD decidiu pela manutenção do Auto de Infração 1.601/2021, confirmando a sanção de advertência.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTUADO: Victor de Castro Filho - ME – Auto de Infração no 1.169/2019 - Processo Administrativo 007601/2019. RESULTADO: A Junta Recursal declara extinta a punibilidade do fato objeto do Auto de Infração nº 1.169/2019, com o conseqüente arquivamento dos autos, em virtude do falecimento do autuado.

AUTUADO: Clube Recanto da Serra – Auto de Infração no 1.151/2019 - Processo Administrativo 008472/2011. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, mantendo-se a sanção de advertência pela prática da infração ambiental prevista no art. 87, §1º, II, da Lei 3.096/2011.

AUTUADO: Clube Recanto da Serra – Auto de Infração no 1.247/2019 - Processo Administrativo 008472/2011. RESULTADO: Julgada parcialmente procedente a defesa mantendo-se a condenação em razão da prática de infração administrativa ambiental tipificada no art. 85, §3º, I da Lei Municipal 3.096/2011. Porém, por vislumbrar a presença dos requisitos do art. 81, §11 do mesmo diploma legal, e à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, decide converter a sanção de multa simples em advertência.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMMAD**

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

35º EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2022 – JARI/CONGONHAS-MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS/MINAS GERAIS – JARI/CONGONHAS

Pelo presente edital, o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Renato da Silva Lopes convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela Portaria 527/2021 para a sessão de julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 08:00 horas do dia 16/11/2022 na sede da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito na Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil e Social da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230(térreo), Centro Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

NOME	PROCESSO-JARI
ITAMAR MARQUES PEREIRA	Processo Jari/Congonhas 65/2022
ERICK MATEUS ALVES LIMA	Processo Jari/Congonhas 66/2022
CHRISTIAN MAIA CHAGAS	Processo Jari/Congonhas 67/2022



OBS: Os recorrentes serão notificados do resultado através de correspondência e publicação na página oficial do Município: <https://www.congonhas.mg.gov.br>

Renato da Silva Lopes
Presidente Jari/Congonhas-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA Nº PMC/199/2022

Partes: Município de Congonhas X Justino Davino Peres - EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de lixeiras coletivas, no município de Congonhas/MG, para acondicionamento de resíduos domiciliares no perímetro urbano e rural. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 156.400,00. Data: 09/11/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/124/2022

Objeto: Aquisição de 19 (dezenove) divisórias para consultório odontológico, totalizando 107,97 m² que serão instaladas em 14 (quatorze) localidades distintas, que servirão como barreira física para evitar a disseminação da infecção cruzada dentro do ambiente clínico. Recebimento das propostas: a partir de 30/11/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 14/12/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 14/12/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Alexsandro Bezerra - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/151/2022

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa(s), fornecedora(s) de produtos de armarinho para atender aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Mulher (CRM), Centro de Referência do Idoso (CRI) e à Secretaria de Planejamento e Gestão. Recebimento das propostas: A partir de: 30/11/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 14/12/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 14/12/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº PMC/162/2022

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnicos de análise, desenvolvimento e manutenção de software utilizando práticas ágeis, on-site (quando necessário) e home-office, mediante a alocação de mão de obras exclusiva. Recebimento das propostas: a partir de 22/11/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 05/12/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 05/12/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/204/2022

Partes: Município de Congonhas X Artebrilho Multserviços Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuos de segurança patrimonial – VIGIA/PORTEIRO (CBO 5174-20.), para a Prefeitura de Congonhas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 4.664.156,52. Data: 28/10/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/209/2022



Congonhas, 10 de Novembro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 3065

Partes: Município de Congonhas X Conceito Solução em Publicação Ltda. Objeto: contratação de empresa para efetuar as publicações de matérias legais (Atos Oficiais) do Município de Congonhas, em jornal de grande circulação diária no Estado de Minas Gerais, nas versões impressas e digital. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 64.440,00. Data: 09/11/2022.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA AO EDITAL CONCORRÊNCIA PMC/016/2022

Na publicação do Edital da Concorrência nº PMC/016/2022, objeto contratação de empresa especializada de engenharia para construção do conjunto habitacional Campinho(...), no preâmbulo e no item 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL, ONDE SE LÊ: “07 de novembro de 2022”. LEIA-SE: “14 de dezembro de 2022”. Congonhas, 10 de novembro de 2022. (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



ERRATA DA RESOLUÇÃO SEMED Nº 006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 3. 407, de 24 de junho de 2014 e na Lei 3.386 de 29 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, acompanhar e executar as matrículas para ingresso nas creches, educação infantil e ensino fundamental, na rede municipal de ensino, para tanto, será observado o zoneamento regulamentado pela Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014, conforme descrito abaixo:

ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		
	ESCOLAS	LOCALIDADES
01	<p>CEMEI - "MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS"</p> <p>As crianças serão selecionadas por critérios definidos em Resolução e após finalização do Maternal III, as mesmas serão encaminhadas às Escolas de acordo com o zoneamento observando-se o comprovante de residência arquivado na pasta individual do aluno.</p>	Sem Zoneamento
02	<p>CEMEI - "MARIA IRIS COELHO DE SOUZA FERREIRA"</p> <p>*Zoneamento permanente para atendimento às crianças do 1º e 2º Períodos da Pré-escola (Ed. Infantil) enquanto houver oferta da modalidade.</p> <p>*Para atendimento de Creche (0 à 3 anos), as crianças serão selecionadas por critérios definidos em Resolução e após finalização do Maternal III, as mesmas serão encaminhadas às Escolas de acordo com o zoneamento observando-se o comprovante de residência arquivado na pasta individual do aluno.</p>	<p>Av. Júlia Kubitscheck (nº 2039 até o final)</p> <p>Bairro Jardim Bela Vista</p> <p>Bairro Jardim Profeta</p> <p>Bairro Nova Congonhas</p> <p>Bairro Santa Vitória</p> <p>Bairro Umbelina</p> <p>Comunidade Terra Branca</p> <p>Fazenda do Major</p> <p>Morro dos Tocos</p> <p>Rua Pedro Cordeiro de Freitas</p> <p>Rua Pio André</p> <p>Vila Condé</p> <p>Vila Gomes</p> <p>Vila Nereu</p>



03	CEMEI - "ROSA DE CORDEIRO DE FREITAS" * As crianças serão selecionadas por critérios definidos em Resolução e após finalização do Maternal III serão encaminhadas às Escolas de acordo com o zoneamento observando-se o comprovante de residência arquivado na pasta individual do aluno.	Sem Zoneamento
04	CEMEI - "PINGO DE GENTE"	Bairro Barro Preto Bairro Cristo Rei Bairro Dom Oscar Bairro Fonte dos Moinhos Bairro São Domingos Bairro Vila Rica Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Complementação Cristo Rei Loteamento Lucas T. Monteiro de Castro Residencial Gualter Pereira Monteiro Rua Geni da Mata Rua Diamantina Rua Esmeralda
05	CESU "PROFESSOR JUVENAL DE FREITAS RIBEIRO"	Sem zoneamento
06	E.M. "AMYNTHAS JACQUES DE MORAES"	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres
07	E.M." AUGUSTO SILVA"	Bairro Belvedere Bairro Zé Arigó (Anos Iniciais) Complementação Belvedere Novo Belvedere Vila São Vicente Av. Júlia Kubitschek Boa Vista



08	E.M. "BARÃO DE CONGONHAS"	Bairro Casa de Pedra Bairro Cinquentenário Bairro Consolação Bairro Dom Silvério Bairro Eldorado Bairro Grand Park Bairro Nova Cidade Bairro Praia Bairro Primavera Bairro Rosa Eulália Bairro Tijucal Bairro Vila Cristina Centro Vila Ventura
09	E. M. "DOM JOÃO MUNIZ"	Bairro Ipiranga Bairro Jardim Bela Vista Bairro Jardim Profeta Bairro Nova Congonhas Bairro Santa Vitória Bairro Umbelina Comunidade Terra Branca Fazenda do Major Imediações do Posto Esso Júlia Kubitscheck (do nº 2.039 a 2.662) Morro dos Tocos Rua Pedro Cordeiro de Freitas Vila Condé Vila Gomes Vila Nereu Lobo Leite
10	E. M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"	Bairro Alto Maranhão Bairro Pequeri (Anos Finais) Bombaça



		Chacreamento Vila Real Joana Vieira Monjolos Chacreamento Parque do Engenho Chacreamento Coalhada Todos os sítios pertencentes a regional
11	E. M. "DONA MARIA DE OLIVEIRA CASTANHEIRA"	Bairro Barnabé Bairro Campinho Bairro Novo Plataforma Bairro Praia (Rua Ten. Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Chacreamento do Vieiro Palmital Residencial Parque das Cachoeiras Imediações Parque da Cachoeira Cascata do Santo Antônio Bairro Campo das Flores Bairro Mineirinha Campos Altos Chacreamento Bairro Água Boa Sítio Caiafú
12	E.M." DR ANTÔNIO MOREIRA SOUZA E SILVA"	Bairro Pequeri
13	E.M. "ENGENHEIRO OSCAR WEINSCHENCK"	Bairro Dom Silvério Bairro Ideal Bairro Matriz Bairro Novo Rosário Bairro Pedreira Bairro Tancredo Neves Centro Loteamento Dona Eva Vila Dona Lalá Av. Júlia Kubitscheck (Início até nº 441) Rua Teófilo Marques (Bairro Praia)



14	E.M. "FORTUNATA DE FREITAS JUNQUEIRA"	Bairro Alto do Cruzeiro Bairro Basílica (Rua da Recordação até o nº 320) Bairro Bom Jesus (Av. Bias Fortes até o nº 242 e a partir do nº 701) Bairro Lamartine Bairro Paschoal Vartuli Centro Residencial Recanto das Andorinhas Santa Quitéria Vila Glicéria Chacreamento Ouro Verde Lobo Leite
15	E.M. "JAIR ELIAS"	Bairro Santa Mônica Residencial Goiabeiras Avenida Mauá Água Boa
16	E.M. "JOÃO NARCISO"	Vila Marques (Anos Finais) Bairro Cidade Jardim Bairro Joaquim Murtinho Bairro Leopoldina Barbosa Bairro São Luiz Vila Cardoso (Anos Finais)
17	E.M. "JOÃO OLYNTHO FERRAZ"	Bairro Jardim Bela Vista Bairro Jardim Profeta Bairro Nova Congonhas Bairro Santa Vitória Bairro Umbelina Chacreamento dos Profetas Comunidade Terra Branca Fazenda do Major Imediações do Posto Esso Júlia Kubitscheck (do nº 2.039 até o final)



		Morro dos Tocos Vila Condé Vila Gomes Vila Nereu Rua Pedro Cordeiro de Freitas Rua Pio André
18	EM “JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	Bairro Ipiranga
19	E.M.” JOSÉ CARDOSO OSÓRIO”	Bairro Basílica Bairro Paschoal Vartuli Bairro Bom Jesus (Av. Bias Fortes, nº 834 até nº 1214) Bairro Alto Cruzeiro Residencial Recanto das Andorinhas Alto da Boa Vista Rua Dom Pedro II (do nº 343 até 602) Travessa da Recordação (Acima do nº 360) Praça Bandeirantes Chacreamento Ouro Verde
20	E. M. “JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO”	Bairro Belvedere Bairro Boa Vista Bairro Bom Jesus Bairro Vila Andreza Bairro Zé Arigó Alto da Boa Vista Complementação Alto da Boa Vista Complementação Belvedere Av. Júlia Kubitscheck Novo Belvedere Vila São Vicente
21	E. M. “JUDITH AUGUSTA FERREIRA”	Bairro Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Bairro Cristo Rei



		Bairro Dom Oscar Esmeril Bairro Fonte dos Moinhos Bairro São Domingos Bairro Vila Rica Chacreamento Vista Alegre Bairro Lucas T. Monteiro de Castro Residencial Gualter Pereira Monteiro Bairro Plataforma Chacreamento Lagoa Comprida
22	E.M." LUCAS ESTEVÃO MONTEIRO"	Bairro Casa de Pedra Bairro Cinquentenário Bairro Consolação Bairro Eldorado Bairro Grand Park Bairro Nova Cidade Bairro Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências) Bairro Primavera Bairro Rosa Eulália Bairro Tijucal Vila Cristina Vila Ventura Bairro Dom Silvério
23	E.M." MARIA AUGUSTA MONTEIRO"	Bairro Bom Jesus (Av. Bias Fortes, nº 11 até nº 805) Bairro Lamartine Bairro Vila Andreza Bairro Zé Arigó Centro Vila Glicéria Av. Júlia Kubitschek



24	E. M. "MARIA BATISTA DE JESUS"	Bairro Vila Marques Entrada da Vila Cardoso à esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
25	E. M. "MICHAEL PEREIRA DE SOUZA"	Bairro Campinho Bairro Casa de Pedra Bairro Cinquentenário Bairro Consolação Bairro Dom Silvério Bairro Eldorado Esmeril Loteamento Dona Eva Bairro Grand Park Bairro Matriz Bairro Nova Cidade Bairro Novo Plataforma Bairro Novo Rosário Bairro Praia Bairro Primavera Bairro Rosa Eulália Bairro Ideal Bairro Tijucal Bairro Vila Cristina Residencial Parque das Cachoeiras Centro Chacreamento do Vieiro Lobo Leite Vila Dona Lalá Fonte das Pedras Bairro Pedreira Palmital Vila Ventura Cascata do Santo Antônio



26	E.M. "NOSSA SENHORA DA AJUDA"	Bairro Alto Maranhão Bombaça Monjolos Chacreamento Coalhada Chacreamento Vila Real Joana Vieira Chacreamento Parque do Engenho
27	E. M. "PADRE JACINTO PINHEIRO"	Bairro Vila Cardoso Monjolos Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040)
28	E. M. "ROSÁLIA ANDRADE DA GLÓRIA"	Bairro Alvorada Bairro Campo da Pedreira Bairro Cinquentenário Bairro Jardim Vila Andreza Bairro Novo Rosário Bairro Pedreira Bairro Rosário Bairro Santa Mônica (Anos Finais) Bairro Tancredo Neves (Anos Finais) Bairro Zé Arigó (Anos Finais) Residencial Goiabeiras (Anos Finais) Fonte da Pedra Novo Rosário Avenida Mauá
29	E.M. "SANTA QUITÉRIA"	Santa Quitéria e imediações Chacreamento Vista Alegre
30	E.M." SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA"	Bairro Barnabé (Anos Finais) Bairro Campos das Flores (Anos Finais) Bairro Mineirinha (Anos Finais) Bairro Pires Boi na Brasa



		Campos Altos (Anos Finais) Chacreamento Água Boa (Anos Finais) Sítio Caiafú (Anos Finais) Vila Bela
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º- Fica revogada a Resolução SEMED Nº 008, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º- Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas/MG, aos 08 de novembro de 2022.

Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/157/2022.

Congonhas, 09 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Sr. **Hemerson Ronan Inácio**,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei n.º 052/2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 225, caput, e §3º, da Constituição da República e art. 214, §5º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, decidi **vetar** a proposição legislativa ora apresentada, uma vez que apresenta inconstitucionalidade, conforme apontado a seguir.

Razões do veto

A proposição em análise versa sobre **sanções ambientais de natureza administrativa**.

Importante comparar a redação original da norma com a nova redação proposta pela Proposição de Lei n.º 052/2022:


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Art. 85, §3º, I, da Lei municipal nº 3.096/2011 na redação original:

Art. 85. Constituem infrações ambientais
relativas à flora e fauna:
[...]

§ 3º São consideradas infrações gravíssimas:

I - provocar ou permitir queimadas em áreas verdes ou **em locais a céu aberto**;

- Art. 85, §3º, I, da Lei municipal nº 3.096/2011 com redação da Proposição de Lei nº 052/2022:

Art. 85. Constituem infrações ambientais
relativas à flora e fauna:
[...]

§ 3º São consideradas infrações gravíssimas:

I - atear ou provocar queimadas em áreas verdes ou **em locais a céu aberto na área urbana**, devendo, no auto de infração, a autoridade indicar a relação de causalidade entre a conduta autuada com o resultado do dano causado.

Percebe-se que a proposição *supra*, ao restringir a possibilidade de infração ambiental apenas para queimadas realizadas na área urbana, reduz a proteção da norma, já que deixa de considerar infração ambiental as queimadas em área rural.

Trata-se, portanto, de flagrante violação ao **princípio da vedação ao retrocesso ambiental**.

A Constituição da República consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e, para garantia desse direito, prevê a possibilidade de criação e aplicação de sanções administrativas aos infratores das normas ambientais. A propósito:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]


Cláudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio

ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados."

No mesmo sentido, é a Constituição do Estado de Minas Gerais:

"Art. 214 - Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

[...]

§ 5º - A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, a sanções administrativas, sem prejuízo das obrigações de reparar o dano e das cominações penais cabíveis."

O princípio da vedação ao retrocesso ambiental decorre do sistema jurídico-constitucional. Em breve síntese, significa que, se uma Lei regula um mandamento constitucional, ela se incorpora ao patrimônio jurídico da cidadania, não podendo mais ser arbitrariamente suprimida, sob pena de retrocesso nos avanços sociais. Em outras palavras, o princípio analisado veda o recuo dos patamares legais de proteção ambiental, sob pena de violação direta das normas constitucionais referidas.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N.º 1.181/2012 DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - SUPRESSÃO DE ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO - APLICABILIDADE AO DIREITO AMBIENTAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

Ante a garantia constitucional de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de todos em protegê-lo para as presentes e futuras gerações, **deve ser aplicado o princípio da vedação ao retrocesso ou da não-regressão às normas de direito ambiental, sendo de rigor a**


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

manutenção de todos os mecanismos implementados em prol da proteção ao meio ambiente.

Se a norma impugnada suprime, sem qualquer justificativa razoável, zona de proteção ambiental instituída para permitir a implantação de parques, horto florestal ou equivalente, deve ser declarada como inconstitucional.”

(TJMG. ADI Nº 1.0000.15.021876-6/000. Órgão Especial. Relator: Paulo César Dias. Data do julgamento: 08/03/2016)

Portanto, ao tentar reduzir o âmbito de proteção do tipo infracional previsto no art. 85, §3º, I, da Lei municipal nº 3.096/2011, a Proposição de Lei nº 052/2022 deve ser considerada inconstitucional.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente **veto à Proposição Legislativa nº 052/2022**, e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.



CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.489, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo Fifa de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos órgãos e das entidades do Poder Executivo nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo Fifa de 2022 fica definido da seguinte forma:

I – no dia 24 de novembro, até às 14h;

II – no dia 28 de novembro, até às 12h;

III – no dia 2 de dezembro, até às 14h.

§ 1º Os agentes públicos deverão manter sua escala de trabalho nos horários regulares, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Os gestores deverão garantir o funcionamento das unidades até os horários definidos nos incisos I a III, adequando a escalas dos agentes públicos, se for necessário.

§ 3º Nas datas referidas nos incisos do caput não haverá intervalo para almoço.

Art. 2º Fica determinado o funcionamento normal nos órgãos cujos serviços são considerados essenciais, inclusive a manutenção de plantão na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação regulamentarão, por meio de portaria, o funcionamento dos serviços a elas vinculados.

§ 2º No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/578, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga função de confiança de Supervisor de Área.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/GAB/SMS/ 415/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a função de confiança de Supervisor de Área, estabelecida no inciso VII da Portaria n.º PMC/53, de 1º de janeiro de 2022, à servidora Márcia Denise de Oliveira Belisário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/579, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.203, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva Cláudia Erciliana Joviano Apolinário para exercer a função de confiança de Supervisor de Área.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON